



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.754 DE 08 DE ABRIL DE 1.997-

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Palmital em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

Artigo 2º- O **CONDEMA** tem por finalidade:-

I- Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;

II- Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III- Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV- Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

V- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

VII- Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e problemas de saúde e saneamento básico;

VIII- Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

IX- Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

X- Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Artigo 3º- O **CONDEMA** compor-se-á de representantes do Poder Público e da comunidade, nomeados por Ato do Prefeito, constituindo-se de:-

02 Representantes e 02 Suplentes das Secretarias Municipais de Educação e Agricultura;

01 Representante e 01 Suplente do Sindicato Rural de Palmital;

01 Representante e 01 Suplente escolhidos entre as seguintes Associações:- Microbacia Hidrográfica da Anhumas, Microbacia Hidrográfica do Palmitalzinho e Produtores de Leite;

01 Representante e 01 Suplente da Cooperativa dos Cafeicultores da Média



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

03 Representantes e 03 Suplentes dos ambientaristas de Palmital.

Artigo 4º- O **CONDEMA** terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 5º- Os membros do **CONDEMA** terão mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Artigo 6º- O exercício das funções de membro do **CONDEMA** será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 7º- O **CONDEMA** manterá estreito intercâmbio com órgão das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Artigo 8º- Constatada qualquer agressão ambiental, o **CONDEMA** informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações quanto às legislações federal, estadual e municipal, sugerindo providências necessárias.

Artigo 9º- O **CONDEMA** promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Artigo 10- Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental-natural, étnico e cultural e respectiva conservação e recuperação.

Artigo 11- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Artigo 12- No prazo máximo de 30 dias após sua instalação, o



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de abril de 1.997.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO**
DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 08 de abril de 1.997.

JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO

-Coordenador de Administração-